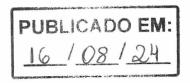


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

LEI Nº 2.846, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.



FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA LEGISLATURA 2025-2028.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.
- **Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.
- **Art.** 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.
- Art. 4º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5° - O valor do subsídio, fixado para vigorar na Legislatura 2025/2028, será de:

I – R\$6.109,82 (seis mil, cento e nove reais e oitenta e dois centavos), mensais, a partir de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

§1º O valor do subsídio determinado no inciso I do caput deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

- §2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.
- Art. 6º O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da CF.
- Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:
- I 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.
- §1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:
- I os resultantes de operações de créditos;
- II as receitas extraorçamentárias.
- §2º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.
- §3º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se receita correte líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo, englobam o gasto

com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com

a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000,

respectivamente.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos

limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre

municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º - Fica autorizada a percepção pelos Vereadores de 13º salário, a cada doze

meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em

qualquer caso o disposto nos artigos 6°, 7° e 8° desta Lei.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos

a partir de 1° de janeiro de 2025.

Itapecerica - MG, 16 de agosto de 2024.

Rodrígues Reis

Prefeito Municipal